



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, torna público, por meio de publicações realizadas no Diário Oficial do Estado de Goiás, em jornal de grande circulação e em via eletrônica, para conhecimento dos interessados, que estará disponível no sítio eletrônico [www.secretariacidade.go.gov.br](http://www.secretariacidade.go.gov.br), o Instrumento de CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2019, destinado à seleção de entidades privadas sem fins lucrativos, que atendem diariamente crianças, adolescentes, idosos, dependentes químicos, doentes crônicos, queimados, dentre outros, bem como hospitais e santas casas de Goiás, para celebração de Termo de Colaboração objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações do Programa Renda Cidadã - Auxílio Nutricional e Auxílio para Pagamento de Tarifas de Energia Elétrica, Água Tratada e Coleta de Esgotamento Sanitário, conforme condições especificadas no Instrumento e seus Anexos, estando o presente chamamento e a consequente parceria, consoantes à Lei Federal n.º 13.019/2014, Lei Federal n.º 13.204/2015, Resolução n.º 21, de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, Lei Estadual n.º 14.052/2001, Lei Estadual n.º 14.023/2001, Decretos Estaduais n.ºs 5.565/2002 e n.º 8.945/2017 e Resolução Normativa n.º 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, subsidiariamente, atendendo ao seguinte cronograma proposto:

Apresentação das propostas: De 29/04/2019 a 15/07/2019, no Protocolo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, localizada na Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, 332, bloco A – Setor Central – Goiânia/GO – CEP :74003-010.

Sessão de abertura dos envelopes: 17/07/2019, às 13h, no Auditório Principal da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, 332, bloco D – Setor Central – Goiânia/GO.

Homologação e publicação: do resultado definitivo da fase de seleção: 21/08/2019, publicados na Imprensa Oficial do Estado de Goiás.

### 1. DO OBJETO

1.1.O presente edital tem por objeto a realização de chamamento público para selecionar Organizações da Sociedade Civil (OSC) que tenham por finalidade institucional o atendimento à criança, ao adolescente, ao idoso, ao deficiente, à psicoddependentes em recuperação, à portadores de hanseníase, câncer e do vírus HIV, entre outras para, em parceria com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social de Goiás, promover a execução de ações de assistencial



social, nos termos da Lei nº Estadual nº 14.052/2001, Lei Estadual nº 14.023/2001, e seus respectivos regulamentos.

1.2. A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO, regida pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, que encontra-se inserido no anexo III deste edital.

1.2.1. São considerados serviços de assistência social, conforme Lei nº 8.742/1993, que dispõe sobre serviços socioassistenciais, organizados por níveis de complexidade do SUAS:

a) Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, de acordo com a disposição abaixo:

I - Serviços de Proteção Social Básica:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado em Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:

- abrigo institucional;

- Casa-Lar;

- Casa de Passagem;

- Residência Inclusiva.

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

1.3. Serão selecionadas propostas, observada a ordem de classificação de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no Anexo II, no limite da disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração, no valor total de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).



1.4. A homologação do resultado do chamamento público não gera direito para as organizações da sociedade civil à celebração da parceria.

## 2 - DESCRIÇÃO (Justificativa)

2.1. Este chamamento público para a celebração de termo de colaboração entre a administração pública e entidades privadas sem fins lucrativos que visa a transferência de recursos financeiros necessários para cobrir parcialmente despesas de custeio e melhorar as ações e serviços prestados, aos assistidos de ambos os sexos em situação de vulnerabilidade social, visto que se trata de um público especial que na maioria das vezes, seus familiares não possuem condições de zelar pela integridade, segurança, alimentação, cuidados de higiene e saúde, garantindo-lhes segurança, bem-estar e contribuindo assim para que os mesmos possam ter qualidade de vida e que se sintam acolhidos. A entidade deverá socorrer e amparar todos, sem limites de idade, sexo, cor ou crença, protegendo e amparando, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação da saúde física e mental, promovendo o fortalecimento de vínculos e a aproximação social dos mesmos, estimulando a vida social e emocional, oferecendo condições dignas de convivência, garantindo proteção integral, alimentação e higienização.

## 3 - PERFIL DA ENTIDADE

3.1. Poderão participar desse processo de habilitação entidades privadas sem fins lucrativos, que atendem diariamente crianças, adolescentes, idosos, dependentes químicos, doentes crônicos, queimados, etc., além hospitais filantrópicos e santas casas, e que comprovem a atuação nos últimos 02 (dois) anos de funcionamento regular com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

### 3.1.1 Deverá possuir:

a) no mínimo (02) dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

## 4 – REPASSES

4.1. Os recursos da parceria serão repassados conforme artigo 1º do Decreto nº 5565/2002 e pelo artigo 3º do Decreto nº 7.623/2012.

## 5 - CONTRAPARTIDA

5.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.



## 6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 6.1 – AÇÕES

a) Auxílio Nutricional para complementação nutricional a entidades filantrópicas (Pão e Leite):

6.1.1. Para o recebimento do auxílio financeiro nutricional as entidades sem fins lucrativos, o valor será calculado pela per capita/dia útil de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) atendimento realizado;

6.1.1.2 - Durante o período de férias ou recesso, a entidade deverá informar, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, através de ofício a ser encaminhado ao Gabinete do Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Social, acerca do período em que a instituição não irá funcionar;

b) Auxílio financeiro para pagamento das contas de energia elétrica, água tratada e coleta de esgoto sanitário para entidades e hospitais filantrópicos:

6.1.2 Para o recebimento do auxílio financeiro para pagamento das tarifas de energia elétrica as entidades sem fins lucrativos, terão o valor calculado considerando a média dos últimos 06 meses;

6.1.3 Para o recebimento do auxílio financeiro para pagamento das tarifas de água tratada e coleta de esgotamento sanitário, terão o valor calculado considerando a média dos últimos 06 meses;

Os auxílios financeiros descritos no item “b” serão calculados tendo por referência a porcentagem de atendimento realizado por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, no caso de hospitais e santas casas;

6.2. DAS VEDAÇÕES: É vedada a participação nessa seleção entidades que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:



- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019/2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos.

6.2.1. Cumprindo penalidades de suspensão ou que tenha sido declarada inidônea, por quaisquer órgãos públicos federal, estadual ou municipal;

6.2.2. Entidades impedidas de receber recursos municipais, estaduais e/ ou federais;

6.2.3. Entidades cujo objeto social não se relacione às características do objeto ou que não disponham de condições técnicas para execução do Termo de Colaboração;

6.2.4. Entidades que não comprovem ter desenvolvido, por pelo menos um ano, atividades referentes ao objeto do termo de colaboração.

6.2.5. Entidades que tenham, em suas relações anteriores incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

6.2.5.1. Omissão no dever de prestar contas;

6.2.5.2. Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

6.2.5.3. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

6.2.5.4. Ocorrência de danos ao Erário;

6.2.5.5. Prática de outros atos ilícitos na execução de termo de colaboração, contratos de repasse ou termos de parceria;

6.2.6. Possuam em seu quadro profissionais:

6.2.6.1. Integrantes da Comissão Técnica de Avaliação;

6.2.6.2. Dirigentes que sejam membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, bem como seus respectivos cônjuges, do Município.



## 7 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório do Chamamento Público para Seleção de Propostas, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, não sendo admitida solicitação de impugnações, esclarecimentos ou providências apresentadas via FAX ou e-mail e vencidos os respectivos prazos legais.

7.1.1. A petição de impugnação ou esclarecimentos ao edital será dirigida a Comissão Técnica de Avaliação desta pasta que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

7.1.2. Acolhida à petição contra o Ato Convocatório será designada nova data para a realização do certame.

7.1.3. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de realização da seleção das propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.2. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não a impedirá de participar do Chamamento Público.

7.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 8 - PROPOSTAS

8.1. A proposta de trabalho deve ter como foco principal o atendimento especializado à criança, ao adolescente, ao idoso, ao deficiente, à psicodependentes em recuperação, aos portadores de hanseníase, câncer e do vírus HIV, pessoas enfermas, entre outras de ambos os sexos, sem limites de idade, cor ou crença, em situação de vulnerabilidade social que estão em abrigo de longa permanência garantindo-lhes segurança, bem-estar e contribuindo assim para que esses sujeitos possam ter qualidade de vida, se sintam acolhidos, amparados, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação da saúde física e mental, promovendo o fortalecimento de vínculos e a aproximação social dos mesmos, estimulando a vida social e emocional, oferecendo condições dignas de convivência, garantindo proteção integral como moradia, alimentação e higienização.

8.1.1. As propostas técnicas apresentadas deverão conter todos elementos que viabilizem o atendimento dos objetivos propostos com a pretensa parceria, inclusive, aqueles indicados como critério de julgamento constante no Anexo II, contemplando a capacidade operacional da entidade, as metas a serem atingidas, os indicadores e prazo de execução e outros que entender pertinentes.

8.1.2 A Entidade deverá expor de maneira pormenorizada sua proposta financeira.



8.2. As propostas deverão ter objetivos e metas claras, passíveis de controle e acompanhamento de resultados.

### 8.3 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.3.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público

8.3.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.3.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.3.4. Para subsidiar seus trabalhos na fase de Avaliação das Propostas da Etapa de Seleção, a Comissão contará com o assessoramento técnico de servidor indicado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.

8.3.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

### 9 – DA FASE DE SELEÇÃO

ETAPA	DATA
1 Publicação do Edital de Chamamento Público	17/04/2019
2 Pedido de esclarecimento e impugnação deste Edital	22/04/2019, às 17h
3 Análise e resposta aos pedidos de esclarecimento e impugnação deste Edital	26 de abril de 2019
4 Envio das propostas pelas OSCs	29/04/2019 a 15/07/2019
5 Sessão Pública de abertura dos envelopes	17/07/2019
6 Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção*	18/07/2019 a 01/08/2019
7 Divulgação do resultado preliminar*	06/08/2019



8 Interposição de recursos contra o resultado preliminar*	08/08/2019
9 Análise dos recursos pela Comissão de Seleção*	14/08/2019
10 Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)*	21/08/2019

\* Os prazos poderão ser alterados conforme a necessidade e o andamento do Chamamento Público nº 01/2019.

9.1. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público: O presente Edital será divulgado no site da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e no Diário Oficial do Estado de Goiás, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

9.2. Etapa 2: Pedido de esclarecimento e impugnação deste Edital

9.2.1. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação deverão ser obrigatoriamente, formalizados por escrito e devidamente entregues, no horário de 12:00 às 17:00, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, localizada à Praça Doutor. Pedro Ludovico Teixeira, 332, bloco D – Setor Central – Goiânia/GO – CEP :74003-010, por meio de envelope lacrado com as seguintes inscrições: ESCLARECIMENTO/ IMPUGNAÇÃO DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.2.2. Somente poderão ser solicitados esclarecimentos e/ou impugnação, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas. Todas as dúvidas encaminhadas, bem como suas respectivas respostas permanecerão disponíveis nos sítios eletrônicos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, até a data da divulgação da classificação final.

9.2.3. Poderão solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o presente edital qualquer cidadão ou instituição, inclusive as entidades participantes deste Chamamento Público para Seleção de OSC.

9.3. Etapa 3: Análise e resposta aos pedidos de esclarecimento e impugnação deste Edital

9.3.1. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação serão respondidos pela Comissão de Seleção, no prazo de 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

9.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada a todos os interessados por meio de publicação no sítio eletrônico da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Diário Oficial do Estado de Goiás.

9.3.3. Caso haja qualquer necessidade de modificação deste Edital, a Comissão de Seleção fará a devida avaliação e fundamentação e, havendo prejuízo para a elaboração da proposta, empreenderá a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

9.3.4. Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original. Os atos ordinatórios, comunicados, erratas e



quaisquer outros, que não impliquem modificação das regras do presente Edital, serão divulgados no sítio eletrônico da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Diário Oficial do Estado de Goiás, por ato da Comissão de Seleção.

#### 9.4. Etapa 4: Envio das propostas pelas OSCs

##### 9.4.1. Forma de apresentação da proposta

9.4.1.1. As propostas deverão ser entregues na Secretaria de Desenvolvimento Social, não sendo permitido o recebimento de documentação fora dos prazos estabelecidos por este Edital.

9.4.1.2. A inscrição da OSC interessada em participar deste Chamamento dar-se-á por meio da entrega de envelope contendo a documentação elencada. É expressamente vedada a retificação da proposta técnica e da documentação para qualificação técnica, bem como o acréscimo de quaisquer documentos após a protocolização do envelope no endereço indicado.

#### 10- DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão por conta de recursos Orçamentários próprios da Secretaria, como segue:

a) Dotação Orçamentária 2019.17.50.08.334.1055.2298.03; 2019.17.50.08.244.1055.2299.03;

10.2. A entidade selecionada firmará Termo de Colaboração a partir da data de assinatura do mesmo por 12 meses.

#### 11- DO RECURSO

11.1. A aplicação do recurso deve ser com ações compatíveis ao que se pede o presente edital;

11.2. Os recursos serão repassados por meio de transferência eletrônica e em obediência ao Cronograma de Desembolso devidamente aprovado, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, mensalmente, **até o dia 30 (trinta) do mês de referência.**

11.3. Os recursos repassados deverão ser depositados e movimentados em conta corrente ou conta poupança específica de instituição financeira oficial. Enquanto não empregados em sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados, financeiramente, nos termos do art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.4 Para o recebimento do (s) benefício (s) a entidade deverá informar previamente os dados bancários contendo número de agência, conta corrente ou poupança, código de operação e CNPJ da entidade, além dos dados pessoais da pessoa responsável pela movimentação do recurso.

11.5 A liberação dos recursos correspondentes deve ocorrer em parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho nas datas aprazadas, ficando estes retidos até o saneamento das improbidades a seguir:

11.5.1. Em caso de evidências de irregularidades na aplicação das parcelas anteriormente recebidas;



11.5.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento em relação às obrigações previamente estabelecidas no Termo de Colaboração;

11.5.3. Quando, sem justificativa, a entidade deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno.

11.6. Quando for o caso, a entidade deverá especificar outras formas de parceria e outras fontes de financiamento para a sua operacionalização;

11.7. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão das despesas que prevejam ou permitam:

11.7.1. A utilização dos recursos repassados por força do Termo de Colaboração, em finalidade diversa do objeto e de forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

11.7.2. Pagamento de profissionais não vinculados a execução do projeto;

11.8. A liberação do recurso dar-se-á somente após a publicação do extrato do Termo de Colaboração;

11.9. Para a aquisição de bens e contratos de serviço, as entidades privadas, sem fins lucrativos, deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;

11.10. A entidade deverá restituir a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, eventual saldo de recursos, inclusive rendimentos da aplicação financeira, na data de sua conclusão ou extinção do Termo de Colaboração;

11.11. A entidade conveniente deverá restituir à concedente o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação, nos seguintes casos:

11.12.1. Quando não for executado o objeto da avença;

11.12.2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

11.12.3. Quando os recursos forem utilizados de maneira diversa da estabelecida no Termo de Colaboração.

## 12 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA” E “DAS PROPOSTAS”

12.1. As entidades deverão apresentar a proposta e a documentação constante no Anexo I deste edital no dia 29/04 a 15/07/2019 no horário de funcionamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, por meio de Protocolo.

12.2. A documentação deverá ser entregue em envelope devidamente lacrado, indicando em sua parte externa os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

(Razão Social e endereço da entidade sem fins lucrativos)

ENVELOPE 02: PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA FINANCEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

(Razão Social e endereço da entidade sem fins lucrativos)

12.3. Envelope lacrado nº 1, endereçado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, indicando externamente, além da Razão Social da Entidade privada sem fins lucrativos, a referência “Chamamento Público– Documentos de Habilitação”, contendo em original ou cópia autenticada por Serviço Notarial, os seguintes documentos:

I - Cópia do Estatuto registrado e eventuais alterações ou certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil (Lei n.º 13.019/2014, art. 34, III);

II - Cópia do Cartão do CNPJ da organização da sociedade civil;

III - Cópia da ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE ATUAL (Lei n.º 13.019/2014, art. 34, V);

IV - Cópia do comprovante de endereço e dos documentos pessoais do (a) Presidente e declaração informando o nome, os dados dos documentos pessoais (RG e CPF), nacionalidade, estado civil e profissão do responsável pela assinatura do termo de fomento;

V - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles (Lei n.º 13.019/2014, art. 34, VI);

VI - Comprovação de que a organização civil funciona no endereço por ela declarado (Lei n.º 13.019/2014, art. 34, VII);

VII - Termo de Compromisso que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Lei Federal n.º 13.019/2014, art. 33, III);

VIII - CND – Certidão Negativa de Débitos com INSS. (Lei n.º 13.019/2014, art. 34, II);

IX - CRF – Certidão de Regularidade de Fiscal do FGTS (Lei n.º 13.019/2014, art. 34, II);

X - Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado (Lei n.º 13.019/2014, art. 34, II);

XI - Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei n.º 13.019/2014, art. 34, II);

XII - Certidão de adimplência perante a SANEAGO (LDO, art. 34, §2º);

XIII - Declaração de Utilidade Pública Estadual (LDO, art. 37, §2º);



XIV - Declaração de funcionamento regular da Entidade, durante os últimos 05 anos, emitida no exercício de 2019 por 03(três) autoridades locais (LDO, art. 29, §2º);

XV - Certidão Negativa de Tributos Municipais (Lei n.º 13.019/2014, art. 34, II);

XVI - Certidão do Tribunal de Contas do Estado que comprove que a organização da sociedade civil não tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos (Lei nº 13.019/2014, art. 39, VI);

XVII - Certidão do Tribunal de Contas do Estado que comprove que a organização da sociedade civil não tenha entre seus dirigentes pessoa que tenha tido contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08(oito) anos (Lei nº 13.019/2014, art. 39, VI);

Obs.: Apresentar certidão relativa a cada dirigente do quadro atual.

XVIII - Declaração de Aceitação e Comprometimento com as Diretrizes do Programa.

XIX - Declaração que comprove possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (Lei n.º 13.019/2014, art. 33, V, "b");

XX - Declaração que comprove possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Lei n.º 13.019/2014, art. 33, V, "c");

XXI - Declaração de que a Entidade cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, na forma da lei;

XXII - Declaração de que a Entidade não tenha como dirigente membro de Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental em que será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau ( Lei n.º 13.019/2014, art. 39, III)

XXIII - Declaração do contador responsável pela escrituração contábil da entidade (Lei n.º 13.019/2014, art. 33, IV)

XXIV - Declaração expedida pela SEGPLAN de que a Entidade está em dia com as prestações de contas referentes a recursos recebidos do Estado e que não há pendências de prestação de contas de convênios celebrados até dezembro de 2010 (LRF, art. 25, IV, "a");

XXV - Declaração expedida pela SEGOV de que a Entidade está em dia com as prestações de contas referentes a recursos recebidos do Estado e que não há pendências de prestação de contas de convênios celebrados a partir de 2011 (LRF, art. 25, IV, "a");

XXVI - Cadastro nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS ou documento equivalente que comprove a atuação na área estabelecida.



XXVII - Registro junto ao Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS) ou ao qual a atividade estiver vinculada (mínimo de 2 anos) e Atestado de Funcionamento atualizado.

XXVIII - Instituição de Longa Permanência ao Idoso (ILPI) apresentar relação nominal dos beneficiários com o nº do CPF dos mesmos;

XXIX - Atestado da Vigilância Sanitária.

XXX - Cópia dos talões de Água e Energia Elétrica dos últimos (12) doze meses.

**12.4 Envelope lacrado nº 2, endereçado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, indicando externamente, além da Razão Social da Entidade privada sem fins lucrativos, a referência “Chamamento Público– Proposta Técnica e Financeira” e deverá conter:**

12.4.1 A Proposta Técnica, elaborada segundo orientações da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, devendo ser apresentada em uma única via, em arquivo eletrônico e impresso, numerada sequencialmente, da primeira à última folha, rubricada, sem emendas ou rasuras, na forma original e iniciada por índice que relacione todos os documentos e as folhas em que se encontram. Deverá conter os elementos indicados a seguir, obedecida à ordem proposta, para fins de apreciação quanto aos parâmetros de pontuação.

12.4.2 O Programa Renda Cidadã atenderá às entidades e hospitais filantrópicos e será contemplado com os seguintes auxílios:

1) "Auxílio Financeiro Mensal para Nutrição Infantil e para Complementação Alimentar em Creches e Entidades Filantrópicas", conforme a Lei Estadual n.º 14.023, de 21/12/01, disciplinada pelo Decreto n.º 8.945 de 26/04/2017;

2) Auxílio financeiro mensal, na forma de pagamento das contas pelo consumo de energia elétrica e água tratada e pela utilização do serviço de coleta de esgoto às sociedades civis sem fins lucrativos, de assistência à criança, ao adolescente, ao idoso, ao deficiente e às de recuperação de psicod dependentes, às de tratamento de portadores de hanseníase, câncer e do vírus HIV, aos Hospitais Filantrópicos e às Santas Casas de Saúde de Goiás, conforme a Lei Estadual 14.052 de 21/12/01, disciplinada pelo Decreto nº 5.565, de 18/03/02;

a) justificativa de interesse na adesão aos benefícios do Programa Renda Cidadã para entidades e hospitais filantrópicos, na qual deverá explicitar qual (s) benefício (s) a entidade almeja;

b) projeto técnico, contendo o seu programa de trabalho, em arquivo eletrônico e impresso, com os seguintes elementos:

b1) definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista pedagógico, econômico, operacional e administrativo e os respectivos prazos e formas de execução;

b2) Tecnologias propostas para serem utilizadas na melhoria;

b3) Apresentação de outros indicadores de desempenho, qualidade, produtividade, econômico financeiro, e de expansão das atividades;



- b4) planos de ação demonstrando como a proponente atingirá as metas e indicadores propostos, bem como os incrementos e melhorias relacionadas no seu Plano de Trabalho;
- c) demonstração pelo parceiro privado e seu corpo técnico, de sua experiência técnica, com especial atenção às atividades assistenciais;
- d) Nome da entidade, com endereço e telefone;
- e) Número do Chamamento Público;
- f) Valores em real, mensal e total, das despesas com os auxílios financeiros nas formas de Complementação Nutricional e para pagamento das contas de água/esgoto e energia elétrica, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, objeto do ajuste do Termo de Colaboração;
- g) Data e assinatura do responsável;
- h) Detalhamento da Proposta Financeira e Plano de Custos Estimados do presente Instrumento;

#### 12.4.3 - PLANO DE TRABALHO contendo:

- 12.4.3.1 Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento;
- 12.4.3.2 Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- 12.4.3.3 Metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- 12.4.3.4 A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- 12.4.3.5 Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- 12.4.3.6 Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- 12.4.3.7 Informações cadastrais da entidade preponente, contendo nome completo da entidade executora, CNPJ, endereço completo, contatos, nome e identificação do presidente ou responsável legal;
- 12.4.3.8 Histórico: Descrever detalhadamente a atuação social da entidade em projetos a que se refere o presente edital, experiência e realização anteriores;
- 12.4.3.9 Pessoa responsável pelo projeto e função que ocupa na entidade;
- 12.4.3.10 Identificação do objeto a ser executado;
- 12.4.3.11 O plano de aplicação dos recursos, bem como o cronograma físico-financeiro de desembolso;

## 14 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. A Sessão Pública de abertura de envelopes será realizada no Auditório da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, situada à Praça Doutor Pedro Ludovico



Teixeira, 332, bloco D, 3º andar – Setor Central – Goiânia/GO, iniciando-se às 13:00 (treze horas) horas do dia 17 (dezessete) de julho de 2019 e será conduzida pela Comissão de Seleção, nomeados pela Portaria nº 027, de 25 de fevereiro de 2019.

14.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

14.3. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital (ANEXO II), a título de indicadores serão considerados os seguintes parâmetros:

a) apresentarem maior número de atendimentos nas áreas de maior vulnerabilidade social, como crianças e idosos em situação de risco;

b) Terão preferência na concessão dos benefícios as entidades que possuem o maior número de clientela atendida comprovadamente e/ou que estejam promovendo seu atendimento em regiões que sejam consideradas geograficamente mais carentes e de risco, do ponto de vista social e de infraestrutura urbana.

14.4. O processo de seleção na avaliação das propostas, levará em conta os critérios definidos pela Lei Estadual nº 14.023/2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 8.945/2017 e Lei Estadual nº 14.052/2001 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.565/2002, como segue abaixo:

I – declarar, por meio de relatório mensal pormenorizado, o número de clientes atendidos, com dados que os individualizem, sob as penas da lei;

II – comprometer-se a manter a mesma relação atendidos/consumo médio com aquela demonstrada no ato de seu efetivo cadastramento, salvo naqueles períodos que comprovadamente houver redução de atividades no segmento correlato;

III - apresentar, trimestralmente, relatório pormenorizado que conste o número de clientes atendidos e de dados que os individualizem, sob as penas de lei.

14.5. Com relação a metodologia de pontuação e peso:

<b>Crítérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política,	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação	2,0



do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	(1,0)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	(1,0)  - Grau pleno da descrição (1,0)  (0,5)  - Grau satisfatório da descrição  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	(3,0)  - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (3,0).  (1,0)  - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	3,0
<b>Pontuação Máxima Global</b>		10,0

14.6. Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos desse edital.

14.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.



e) Apresentar falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

14.8 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

14.9 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

14.10 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

14.11. Analisada a conformidade dos documentos e a avaliação das propostas por pontuação estabelecida neste instrumento, a instituição executora será considerada habilitada;

14.12. O nome da entidade selecionada será divulgado no endereço eletrônico da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e publicado no Diário Oficial em até 05 (cinco) dias úteis após término do prazo de análise da documentação e propostas;

14.13. Após a divulgação, as demais entidades terão prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso administrativo à Comissão Técnica de Avaliação mediante petição de forma clara e objetiva, assinada pelo representante legal da entidade e protocolada no horário de funcionamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.

## 15- DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

15.1. Ao final da análise e seleção das propostas, a Entidade Proponente que quiser recorrer e apresentar recurso, deverá manifestar de forma expressa, imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais Proponentes desde logo intimadas para apresentarem contestações em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2. Interposto o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



15.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e divulgará o resultado do julgamento na imprensa oficial.

## 16 - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

16.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto do Termo de Colaboração celebrado serão efetuados pela Área Técnica, mediante visitas técnicas e elaboração de relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria; em seguida, submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, de acordo com as atividades definidas no Plano de Trabalho.

16.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria, em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

16.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das atividades, e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação.

16.4. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Colaboração implicará na suspensão da parceria e na adoção das demais providências cabíveis.

16.5. A prestação de contas dos recursos repassados será mensal, com a indicação da aplicação dos 20% (vinte por cento) de responsabilidade da Entidade e a prestação de conta final se fará ao término da vigência do Termo de Colaboração/ Subvenção.

## 17 - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

17.1. Aplicar devidamente a subvenção conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso.

17.2. Encaminhar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, relatórios de execução de transferências voluntárias realizadas a cada bimestre até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao encerramento do bimestre.

17.3. Apresentar mensalmente rol quantitativo com o número de pessoas atendidas e atividades realizadas.

17.4. Manter atualizado o cadastro da entidade junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e demais órgãos legalmente competentes.

17.5. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem.

17.6. É de responsabilidade da Entidade, manter todas as Certidões utilizadas na habilitação, atualizadas, caso contrário não será possível a liberação e transferência de recursos com as Certidões vencidas.

17.7. Garantir o atendimento de quaisquer interessados, sem distinção de qualquer natureza.



17.8. Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. II da Lei nº 13.019/2014.

17.9. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como dos locais de execução do objeto.

17.10. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

17.11. Disponibilizar em sua página na internet ou, na falta desta, em sua rede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

17.12. A organização da sociedade civil subvencionada deverá promover a abertura de conta corrente específica, observado o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014.

17.13. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei 13.019/2014.

17.14. Os recursos recebidos e não utilizados deverão ser devolvidos para Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, devidamente corrigidos na data de sua conclusão ou extinção.

17.15. Fica estabelecido a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

17.16. Aplicar devidamente os recursos repassados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes à sua contrapartida quando exigido, exclusivamente no objeto do presente Instrumento.

## 18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

18.1. Repassar à entidade os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês de referência, liberar e transferir os recursos, em conformidade com o Cronograma de Desembolso nas datas aprazadas, ficando estes retidos até o saneamento das improbidades a seguir:

18.2. Em caso de evidências de irregularidades na aplicação das parcelas anteriormente recebidas;

18.2.1 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento em relação às obrigações previamente estabelecidas no Termo de Colaboração.



18.2.2 Quando, sem justificativa, a entidade deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno.

18.3. Promover reuniões periódicas com a entidade vencedora a fim de proporcionar a avaliação e ajustes de interesse geral.

18.4. Examinar e aprovar, se for o caso, quando propostas e acompanhadas, das necessárias justificativas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho.

18.5. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo.

18.6. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos.

18.7. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

18.8. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

18.9. A Administração Pública proporcionará todas as facilidades para a entidade executar as atividades do objeto do presente Termo de Colaboração.

18.10. Fornecer à entidade todo tipo de informação interna essencial para a execução das atividades, mediante solicitação formalizada e protocolada.

18.11. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

18.12. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Colaboração implicará na suspensão da parceria e na adoção das demais providências cabíveis.

18.13. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

18.14. Serão aplicadas penalidades no caso da execução de objeto estar em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições estabelecidas no Plano de trabalho.

## 19 - DO GESTOR, DA CELEBRAÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

19.1. A gestora da parceria entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil será xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx portadora do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxx-xx, ocupante do cargo de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.



19.2. A celebração do Termo de Colaboração aprovado no âmbito deste edital será formalizada entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, na qualidade de Concedente e o Proponente selecionado, na qualidade de conveniente, observados os preceitos legais;

19.3. As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

19.4. O período de execução do Termo de Colaboração deste edital é a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração

19.5. O período de vigência do Termo de Colaboração deste edital é a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração.

Goiânia-GO, 17 de abril de 2019.

Marcos Cabral  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social



ANEXO I – MODELO DE PLANO DE TRABALHO  
PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS – PROPONENTE

<b>Nome da Entidade Proponente</b>			<b>C.N.P.J</b>	
<b>Endereço da Entidade</b>			<b>Processo</b>	
<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>	<b>DDD/Telefone/FAX</b>	<b>Esfera Administrativa</b>
<b>Página na internet:</b> .....	<b>Endereço eletrônico:</b>	<b>Banco</b>	<b>Praça de Pagamento</b>	
<b>Nome do Dirigente da Entidade Proponente</b>			<b>CPF do Dirigente</b>	
<b>C.I./Órgão Exped/Data</b>	<b>Cargo:</b>	<b>Função:</b>	<b>Matrícula:</b>	



## 2 – CONCEDENTE

Nome da Concedente	CNPJ
Nome do Representante Legal	
Endereço (Rua, Bairro, Cidade e CEP)	Fone:

## 3 – DESCRIÇÕES DO PROJETO

<b>3.1 – Título do Projeto:</b>	<b>3.2 – Período de Execução:</b>
<b>3.3 – Justificativa da Proposição:</b>	
3.3.1 – A relação da proposta apresentada:	
3.3.2 – Os objetivos a serem alcançados: Geral:	
3.3.3 – A indicação do público-alvo:	



3.3.4 – O problema a ser solucionado e os resultados esperados

3.3.5 – Capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto

4 – Identificação do objeto a ser executado mês:

5 – Metas a serem atingidas:

6 – Etapas	Especificação das Ações item por item	PERÍODO DE EXECUÇÃO MÊS A MÊS											
1													

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 DO CONCEDENTE – R\$



## 8 – CRONOGRAMA DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO – DESEMBOLSO MENSAL.

Ações (atividades)	Insumos	Valor Unitário	Qtde.Ano	Concedente	Proponente

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

## 9 – PREVISÃO DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Conclusão das Etapas ou fases programadas	INÍCIO	FIM

## 10 –INDICADORES:

\*A descrição dos indicadores abaixo relacionados deverá ser apresentada em forma de relatório bimestral:



10.1 – Indicadores Quantitativos de avaliação de resultados:

a) Número de atendimentos realizados diário/ e mensalmente?

b) Quantidade de metas que alcançaram sucesso/quantidade de metas planejadas (durante um determinado período de tempo);

10.2 - Indicadores Qualitativos dos resultados

a) Quantidade de aspectos que necessitam de aperfeiçoamento;

b) Número de oportunidades de melhorias identificadas;

c) Soluções/ sugestões encontradas para melhoria no atendimento e redução de demandas;

## **ANEXO II - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE TRABALHO**

Esta Etapa será para avaliação da Proposta Técnica e terá caráter classificatório e eliminatório.

**1.** A avaliação da Proposta Técnica será realizada de forma individual por cada membro da Comissão de Seleção.

**2.** A avaliação individualizada e a pontuação da Proposta Técnica serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Com relação a metodologia de pontuação e peso:

<b>Crítérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)	4,0



das ações e para o cumprimento das metas	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexó entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (3,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	3,0



	OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <b>caput</b> , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	
<b>Pontuação Máxima Global</b>		10,0

### ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº xx /2019

Termo de Colaboração, que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e a Entidade Privada Fulana de Tal, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, xxxxxxx, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob nº xxx.xxx, residente e domiciliado nesta Capital, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, com sede à Rua 82 s/nº, Goiânia-Go, inscrita no CNPJ/MF nº 08.876.217/0001-71, neste ato representado pelo titular desta pasta, Secretário Marcos Ferreira Cabral, brasileiro, casado, portador do RG nº xxx.xxx SSP-GO e do CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, com endereço profissional junto ao Órgão que representa, e do outro lado a Entidade Privada Fulana de Tal, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede à rua xxxxxxxxxxx, xxxxx, xxxxx, xxxx, representada neste ato por Fulano de Tal, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto da Presidência da República nº 8.726/2016, Lei Estadual nº 14.052/2001, Lei Estadual nº 14.023/2001, Decretos Estaduais nºs 5.565/2002 e 5.571/2002 e Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto formalizar o Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 003/2019, com entidade executora, sem fins lucrativos, unidades de



atendimento socioeducativo, santas casas de saúde e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, entidades que atendem diariamente crianças, adolescentes, idosos, dependentes químicos, doentes crônicos, queimados, etc..., para o recebimento parcial nas despesas com Ações de Auxílio Nutricional e Auxílio Parcial no Pagamento de Tarifas de Energia Elétrica, Água Tratada e Coleta de Esgotamento Sanitário.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE

- 2.1. Aplicar devidamente a subvenção conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso.
- 2.2. Encaminhar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, relatórios de execução de transferências voluntárias realizadas a cada bimestre até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao encerramento do bimestre.
- 2.3. Apresentar mensalmente rol quantitativo com o número de pessoas atendidas e atividades realizadas.
- 2.4. Manter atualizado o cadastro da entidade junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e demais órgãos legalmente competentes.
- 2.5. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem.
- 2.6. É de responsabilidade da Entidade, manter todas as Certidões utilizadas na habilitação, atualizadas, caso contrário não será possível a liberação e transferência de recursos com as Certidões vencidas.
- 2.7. Garantir o atendimento de quaisquer interessados, sem distinção de qualquer natureza.
- 2.8. Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. II da Lei nº 13.019/2014.
- 2.9. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como dos locais de execução do objeto.
- 2.10. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 2.11. Disponibilizar em sua página na internet ou, na falta desta, em sua rede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- 2.12. A organização da sociedade civil subvencionada deverá promover a abertura de conta corrente específica, observado o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014.



2.13. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei 13.019/2014.

2.14. Os recursos recebidos e não utilizados deverão ser devolvidos para Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, devidamente corrigidos na data de sua conclusão ou extinção.

2.15. Fica estabelecido a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

2.16. Aplicar devidamente os recursos repassados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes à sua contrapartida quando exigido, exclusivamente no objeto do presente Instrumento.

2.17. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

2.18. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

2.19. - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

2.20. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

2.21. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

2.22. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

3.1. Repassar à entidade os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, mensalmente, até o dia IO (dez) do mês de referência.

3.2. Liberar e transferir os recursos, em conformidade com o Cronograma de Desembolso nas datas aprazadas, ficando estes retidos até o saneamento das improbidades a seguir:

3.2.1 Em caso de evidências de irregularidades na aplicação das parcelas anteriormente recebidas;



3.2.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento em relação às obrigações previamente estabelecidas no Termo de Colaboração.

3.2.3 Quando, sem justificativa, a entidade deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno.

3.3. Promover reuniões periódicas com a entidade vencedora a fim de proporcionar a avaliação e ajustes de interesse geral.

3.4. Examinar e aprovar, se for o caso, quando propostas e acompanhadas das necessárias justificativas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho.

3.5. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo.

3.6. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos.

3.7. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

3.8. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

3.9. A Administração Pública proporcionará todas as facilidades para a entidade executar as atividades do objeto do presente Termo de Colaboração.

3.10. Fornecer à entidade todo tipo de informação interna essencial para a execução das atividades, mediante solicitação formalizada e protocolada.

3.11. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

3.12. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Colaboração implicará na suspensão da parceria e na adoção das demais providências cabíveis.

3.13. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

3.14. Serão aplicadas penalidades no caso da execução de objeto estar em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições estabelecidas no Plano de trabalho.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua outorga pelo Procurador-Geral do Estado, podendo ser prorrogado, por períodos



subsequentes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Para executar o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, especificadas na Proposta Financeira e no Plano de Trabalho, apresentados pela Entidade, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social repassará à Entidade, nos prazos e condições constantes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a importância mensal de:

5.1.1 Para o auxílio financeiro nutricional, às creches e entidades filantrópicas, o valor será calculado pela per capita/dia útil de R\$1,50 (um e cinquenta centavos) atendimento realizado.



5.1.2 O auxílio financeiro para pagamento das tarifas de energia elétrica e para o auxílio financeiro das tarifas de água tratada e coleta de esgotamento sanitário, terão o valor calculado considerando a média dos últimos 06 meses, às organizações não governamentais - ONGs, unidades de atendimento socioeducativo, santas casas de saúde e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos.

## CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO

6.1. A execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO será monitorada e fiscalizada por uma Comissão de Avaliação, instituída pelo titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, nos termos do Artigo 58 da Lei Federal nº13.019/2014, sem prejuízo da atuação de Agências de Regulação, Controle e Fiscalização, Controladoria Geral do Estado, Tribunal de Contas do Estado, Assembleia Legislativa e Ministério Público, no âmbito de suas respectivas esferas de atribuições;

6.2. A Administração Pública promoverá o monitoramento do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de técnicos ou delegando competências, e ainda firmando parcerias com órgãos ou Entidades próximas à sede da Organização contratada pelo referido TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3. A prestação de contas mensal a ser realizada pela Entidade, deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, além dos prazos e normas estabelecidos pelo Edital e Plano de Trabalho.

6.4. A prestação de conta apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento do objeto executado e se esta de acordo com o pactuado;

6.5. Serão glosados valores não relacionados ao objeto pactuado;

6.6. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, e a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

6.7. A Comissão de Avaliação deverá ao final de cada exercício financeiro, elaborar relatório conclusivo sobre a avaliação do pactuado neste TERMO DE COLABORAÇÃO, dando ciência a todos os envolvidos;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES CABÍVEIS

7.1. Pela execução da Parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Legislação Específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo de até dois anos;



c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelo prejuízo e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

a) Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para publicação dessa intenção;

b) rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II – inadimplemento de qualquer uma das cláusulas pactuadas;

III – constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

IV – verificação de ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especiais.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1 A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL se encarregará de providenciar a publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo e na forma definidos em Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PARTES INTEGRANTES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1 Integram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO:

a) anexos do Edital;

b) Plano de Trabalho apresentado pela Entidade;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência;

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alterações na natureza do objeto;

11.3 As alterações, inclusive as que tenham por finalidade prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual



deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer, na forma do Artigo 47 da Lei Complementar nº 58/2006.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE COLABORAÇÃO;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

a) As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

b) as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

c) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

13.1 As partes ficam obrigadas a fazerem prévia tentativa de solução administrativa nos termos da Lei 9.307/96 e a Lei Complementar Estadual nº 144/2018, e do Despacho nº 652/2018 Gab.

13.2 Fica desde já estipulado que os conflitos que possam surgir relativamente ao futuro ajuste serão submetidos á arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, elegendo para seu julgamento a CAMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL ( CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente á jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento anexo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, obrigatória sua tentativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

14.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INDICAÇÃO DO GESTOR



14.1 A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social indicará o servidor, para desempenhar a função de Gestor deste Contrato;

14.2 Cabe ao gestor do Termo de Cooperação, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - Acompanhar e Fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

#### CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

15.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

15.3 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

15.4 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

15.5 A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

15.6 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

15.7 A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da Lei 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:



I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

15.8 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

15.8.1 No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto

15.8.2 Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

15.8.3 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

15.9. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

15.10. A CONCEDENTE irá apreciar as prestações de contas parciais ou totais apresentadas pelo (a) CONVENIENTE, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:

a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do ora pactuado;



- d) Não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada;
- e) Não aplicação ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso da não utilização dos recursos transferidos;
- f) Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto;
- g) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas, de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos.
- h) Efetuar o repasse financeiro, em um prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da outorga pela PGE;
- i) Prorrogar de ofício a vigência do Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- j) Ofertar instalações que tenham condições de servir como apoio para a realização das atividades necessárias ao projeto;
- k) Promover a participação dos servidores da SEDS-GO lotados nas Gerências/Coordenações Regionais de Saúde e no nível central para atuação conjunta visando melhores resultados para o sistema de saúde;
- l) Transferir através de desembolso único os recursos financeiros oriundos das portarias do Ministério com a finalidade de custeio das ações propostas, assim como os rendimentos dos mesmos;

15.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SECRETÁRIO



ENTIDADE (representante legal)

As partes elegem como foro para processamento e resolução de qualquer questão decorrente da interpretação, da execução ou da inexecução das obrigações estabelecidas no presente contrato, a CAMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL ( CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente á jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento anexo, a quem competirá decidir a questão instituindo a arbitragem conforme os procedimentos previstos em suas próprias regras - as quais as partes declaram conhecer, a Lei n.º 9.307/96 e a legislação brasileira. Como forma de concordância expressa, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei n.º 9.307/96, as partes assinam a presente cláusula compromissória cheia.

Parte	Parte

## “ANEXO AO TERMO DE COLABORAÇÃO”

1.) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes, deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de



regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA SEI/GOVERNADORIA.

2.) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114/2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3.) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4.) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5.) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6.) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7.) A sentença arbitral será, em regra, de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, excepcionadas as hipóteses legais de sigilo.

8.) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

Local e data., \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Secretaria de  
Estado de  
Desenvolvimento  
Social



ESTADO DE GOIÁS

---

“PARTE ADVERSA”

GOIANIA, 17 de abril de 2019.